



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CNPJ: 17.906.314/0001-50
E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone (35) 3364-1144
Rua André Sarmiento, 272 - Centro - CEP: 37467-000
São Sebastião do Rio Verde/MG

São Sebastião do Rio Verde, MG, 14 de outubro de 2024.

Ofício nº. 152/2024

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que altera a redação do art. 5º da Lei 1057/2023, que dispõe sobre a abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2024 e contém outras providências.

Serviço: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência e demais vereadores, apresentamos para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que **“altera a redação do art. 5º da Lei 1057/2023, que dispõe sobre a abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2024 e contém outras providências”**.

Por se tratar de projeto de relevante interesse público, esperamos que seja analisado e receba a aprovação dos nobres vereadores, considerando os termos em anexo.

Atenciosamente,

SANDRO LISBOA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Sebastião Renato Rabelo
Presidente da Câmara Municipal
São Sebastião do Rio Verde, MG

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
PROTOCOLO

nº 466/2024
Hora 14:21 Data: 17/10/2024
Responsável: [assinatura]



MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº. ____/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Sebastião Renato Rabelo

Submeto a elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº. ____/2024, que altera a redação do art. 5º da Lei 1057/2023, que dispõe sobre a abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2024 e contém outras providências.

JUSTIFICATIVAS

Durante a execução orçamentária deste exercício de 2024, esta Administração Pública Municipal foi contemplada pela União e Estado de Minas Gerais, com vários créditos de origem vinculada, oriundos de convênios e emendas parlamentares, os quais não encontravam-se previstos no planejamento orçamentário realizado para o ano de 2024.

Não obstante, cabe salientar que tais recursos conquistados pela Administração Pública Municipal ficaram inviabilizados de utilização e investimento em favor do Município, caso não haja alteração dos limites para abertura de créditos adicionais suplementares, previsto no artigo 5º da Lei 1057/2023.

Desta feita, necessário é alterar-se o limite de abertura de créditos adicionais suplementares que atualmente está fixado em 20% (vinte por cento), ampliando o percentual de suplementação até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da despesa autorizada.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista a importância da matéria.

Considerando o grande interesse da Administração e o relevante interesse público da matéria, espera-se a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado.

São Sebastião do Rio Verde, MG, 14 de outubro de 2024.

SANDRO LISBOA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI nº. ____/2024

Altera a redação do art. 5º da Lei 1057/2023, que dispõe sobre a abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2024 e contém outras providências

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprova e eu, o Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 5º da Lei 1057/2023 para autorizar a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares de 20% (vinte por cento) para 25% (vinte e cinco por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentarias, que passará a apresentar a seguinte redação:

“**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inc. I do art. 7º e §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita - ARO, obedecidos os dispositivos contidos nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Rio Verde, MG, 14 de outubro de 2024.

SANDRO LISBOA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL